

COMUNICADO NUGEPNAC

ACÓRDÃO PUBLICADO COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Macapá/AP, 8 de outubro de 2021.

Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas, Senhores Juízes,
Diretoras e Diretores de Secretarias, Chefas e Chefes de Gabinete e Secretaria

De ordem do Excelentíssimo Senhor **Des. Jayme Henrique Ferreira**, Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, **COMUNICAMOS** que, no dia **24/09/2021**, o Plenário Virtual – RG, do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL** (STF), reconheceu a existência de **REPERCUSSÃO GERAL** da questão constitucional suscitada no Agravo no Recurso Extraordinário nº 1.307.053. No mérito, **REAFIRMOU A JURISPRUDÊNCIA** dominante sobre a matéria, tendo sido o **ACÓRDÃO PUBLICADO** no Diário de Justiça Eletrônico do dia **30/09/2021**, que tinha como **QUESTÃO**:

“Possibilidade de investigado em inquérito policial ou de réu em ação penal em andamento, não transitada em julgado, realizar matrícula e participar de curso de reciclagem de vigilantes.”

Descrição do tema: *“Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LVII, 6º e 37, da Constituição Federal, a violação ao princípio da presunção de inocência no caso de indeferimento de matrícula em cursos de reciclagem de vigilante e na recusa de registro do respectivo certificado de conclusão, em razão da existência de inquérito ou ação penal sem o trânsito em julgado de sentença condenatória.”*

Tal questão foi cadastrada como **TEMA Nº 1.171**, na base de dados do **STF**.

TESE do tema/ jurisprudência reafirmada:

“Violam o princípio da presunção de inocência o indeferimento de matrícula em cursos de reciclagem de vigilante e a recusa de registro do respectivo certificado de conclusão, em razão da existência de inquérito ou ação penal sem o trânsito em julgado de sentença condenatória.”

Para maiores informações, é possível realizar consulta no Portal do STJ, no seguinte link: [Supremo Tribunal Federal \(stf.jus.br\)](http://supremo.tribunal.federal.gov.br)

Respeitosamente,

Equipe NUGEPNAC